ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 04-12-97
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° de 04 de dezembro de 1997.

"Suprime os artigos de 1° a 14 das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte EMENDA:

Art. 1° - Ficam suprimidos os artigos de 1° a 14 das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

Art. 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos 04 dias do mês de dezembro de 1997.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA - Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES - Vice-Presidente

AFRANIO MEIRELES - Relator

WILTER CAMPOS COELHO - Membro

LEONARDO RORIZ – Membro

PROTOCOLO Nº 298
EM 04/12/97
Assinatura

Arquivo: emen-sup.doc

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 04-12-97
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN. DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 16.12.97
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva, retirada da Lei Orgânica do Município de Luziânia, as disposições transitórias, que já não fazem mais necessárias em sua totalidade, neste momento em que a nossa Lei Maior, passa por fase de refundição de Emendas e correções para nova publicação.

A maioria das disposições já foram cumpridas e outras já perderam o sentido em função de mudanças ocorridas ao longo do tempo.

São nossas Justificativas.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA - Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES - Vice-Presidente

AFRANIO MEIRELES - Relator

WILTER CAMPOS COELHO - Membro

LEONARDO RORIZ - Membro